

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 191, DE 2016 (MODIFICATIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
*Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.***

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em caráter exclusivo, administrar, coordenar, fiscalizar e supervisionar a utilização e a exploração de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a troca do termo “privativo”, constante da redação original do PL, pelo vocábulo “exclusivo”. Pretende-se, com isso, evitar que o DER delegue atribuições passíveis de serem por ele desempenhadas com eficiência. Segundo José Afonso da Silva, “a diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta é delegável”¹.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF

1 Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros: São Paulo. 15ª edição. Pg. 480 (nota de rodapé nº 5).